

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas, exames sedados ou não e procedimentos cirúrgicos do seu animal.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos que prestam serviços de saúde animal no Município de Cuiabá obrigados a permitir, mediante solicitação, o acompanhamento do tutor durante a realização de consultas, exames – com ou sem sedação – e procedimentos cirúrgicos em seus respectivos animais.

§ 1º A permanência do tutor poderá ser restringida ou vedada apenas por razões técnico-veterinárias, devidamente fundamentadas pelo profissional responsável, com justificativa escrita e assinada inserida no prontuário do animal.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput deverão garantir condições adequadas de higiene, segurança e acomodação para a permanência do tutor durante os procedimentos, desde que não comprometam a eficácia do atendimento nem a integridade da equipe técnica.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa determinar que os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animais permitam que os proprietários de animais acompanhem a realização de consultas, exames sedados ou não e procedimentos cirúrgicos dos seus animais.

Entendemos que a inovação legislativa ora apresentada é mais uma medida de proteção aos animais, pois evitará a ocorrência de casos de abusos e violência contra os pets durante a realização de consultas e cirurgias. Além disso, permitirá que os proprietários analisem as condições de assepsia e limpeza dos ambientes nos quais são realizados os mencionados procedimentos.

Ademais, a proposição tem supedâneo na competência legislativa para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF/88), bem como na competência material comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, os municípios brasileiros têm o dever constitucional de proteger os animais (artigo 23, VI e VII, CF),





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

podendo legislar a respeito, seja para suplementar as legislações federal e estadual (artigo 30, II, CF), seja para disciplinar a situação dos animais que se inserem no âmbito local (artigo 30, I, CF).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de abril de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

